

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.682, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 66.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Ensino Unopar Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201802840		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>524/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201802840 em 7 de março de 2018.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. Da Mantida

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201802840*

*Mantida:*

*Nome: Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte*

*Código da IES: 23100*

*Endereço: Campus Principal - Avenida Padre Cícero, Numero: 3917 Bloco A - de 3027 ao fim - lado ímpar - São José - Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63024-015.*

### 3. Mantenedora

*Razão Social: UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA.*

*Código da Mantenedora: 1176*

*CNPJ: 03.568.170/0001-65*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.*

*Endereço: Belo Horizonte, MG.*

*A Mantenedora possui outras mantidas:*

<i>Código</i>	<i>Instituição</i>	<i>Organização acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
<i>1258</i>	<i>FACULDADE DE CASCAVEL</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>3</i>
<i>3149</i>	<i>FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD (FPD)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>3</i>
<i>1632</i>	<i>FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>3</i>

**CNDs:**

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- Válida até 06/10/2019.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019.**

**4. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 148446, realizada no período 03/02/2019 a 07/02/2019, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,63</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,01</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4,0</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

**Síntese dos avaliadores do INEP:**

*- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional: O projeto de planejamento de avaliação e autoavaliação institucional atenderá bem às necessidades da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, uma vez que a IES demonstrou maturidade e entendimento por parte dos seus gestores e da importância dessas ações (planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional) para a modalidade presencial.*

*- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional: Foi constatada a partir da visita in loco que, o corpo organizacional e estrutural proposto para o credenciamento na modalidade presencial é mais complexo e desenvolvido do que o que consta somente no PDI e atenderá bem a proposta estabelecida. A missão da IES, apesar de não estar muito bem explicitada no PDI, mas somente no Sistema e-MEC, condizem com os projetos apresentados à comissão e boas experiências do ensino na modalidade presencial. Contudo, ainda não pode ser evidenciada a estruturação formal de linhas e grupos de pesquisa. Em suma, buscou-se verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de atuação acadêmica pretendida pela IES (ensino, pesquisa, extensão e gestão) e, também, em verificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como verificar a sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo como base a missão, os propósitos e as metas previstas no PDI.*

*- Eixo 3: Políticas acadêmicas: As políticas acadêmicas propostas para a modalidade presencial da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte estão bem sustentadas. A visita in loco e a análise documental apresentam estratégias para garantir o sucesso do ensino, pesquisa e extensão. Entende-se que, a IES está traçando um modelo acadêmico preparado corporativamente uma vez que sua*

*mantenedora integra o grupo KROTON Educacional. Contudo, verificou-se que a instituição está traçando um caminho de diagnóstico e aperfeiçoamento na política institucional de acompanhamento dos egressos. Da mesma forma, na reunião com os 14 (catorze) professores presentes e que atuarão na IES, não pode ser evidenciada a formalização da instituição de bolsas de iniciação científica e nem de bolsas de extensão. Essas ações podem impactar em planejamentos para internacionalização e participação em eventos.*

*- Eixo 4: Políticas de gestão: Com relação às políticas de gestão adotadas pela Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, constatou-se na visita in loco que ela atenderá de forma satisfatória às necessidades institucionais.*

*As políticas estabelecidas preveem, de forma satisfatória capacitação dos docentes, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada, qualificação e participação em eventos de diversas naturezas.*

*Percebeu-se que, ainda há ausência de alguns instrumentos norteadores para tais ações.*

*Os processos de gestão institucional contarão com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com autonomia e representatividade em seus órgãos gestores e colegiados.*

*A proposta orçamentária é coerente com as políticas de ensino e extensão e poderão garantir a sustentabilidade financeira da IES e a implantação da modalidade presencial, havendo, todavia, a necessidade de estabelecimento de medidas objetivas e mensuráveis para controle de tais ações visando garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

*- Eixo 5: Infraestrutura: Verificou-se na visita in loco que a infraestrutura física apresentada pela Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, atenderá bem às necessidades institucionais devido à qualidade com que foram construídas. As salas de aula e laboratórios de informática e multidisciplinares (especializados) contemplam adequadamente as necessidades da comunidade acadêmica. A sala dos professores poderá ser adequada com recursos tecnológicos diferenciados, e a biblioteca, com recursos inovadores.*

*Sua localização é estratégica, com fácil acesso para os moradores do município de Juazeiro do Norte quanto para os moradores de cidades vizinhas.*

*Verificou-se, ainda, a proposição de recursos tecnológicos diferenciados para os atendimentos aos discentes, docentes e comunidade acadêmica quanto para a execução das atividades administrativas.*

*A IES apresenta o Plano de Garantia de Acessibilidade\_JN.pdf, Plano de Fuga\_JN.pdf, AVCB Juazeiro 2018 EDE.PDF.*

*Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.*

## **5. CURSOS RELACIONADOS**

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

Curso	Curso 1	Curso 2	Curso 3	Curso 4	Curso 5
Curso	ADMINISTRAÇÃO 201802841 cod. 1430438 Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS 201802843 cod. 1430446. Bacharelado.	ENGENHARIA CIVIL 201802854 cod. 1430480. Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA 201802856 Cód. 1430482. Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA 201802858 cod. 1430483 Bacharelado
Despacho Saneador	Parcialmente Satisfatório	Parcialmente Satisfatório	Parcialmente Satisfatório.	Parcialmente Satisfatório.	Parcialmente Satisfatório.
Conselho Federal	Prazo expirado para manifestação	Prazo expirado para manifestação	Prazo expirado para manifestação	Prazo expirado para manifestação.	Prazo expirado para manifestação.
Período da Avaliação in loco	02/12/2018 a 05/12/2018	02/12/2018 a 05/12/2018	10/02/2019 a 13/02/2019	03/02/2019 a 06/02/2019	16/12/2018 a 19/12/2018
Dimensão 1 (indicadores)	3,87 indicadores insatisfatórios. 2.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado,	4,07 indicadores insatisfatórios. 2.7. Estágio curricular supervisionado.	4,47	4,80	4,40
Dimensão 2 (indicadores)	3,00 indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	3,63. indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	4,50. indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	4,50. indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	3,50. indicadores insatisfatórios. 3.8. Experiência no exercício da docência superior. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.
Dimensão 3 (indicadores)	4,71.	4,75.	4,90	5,00	4,78.
Conceito de Curso	4,00	4,00	5,0	5,00	4,00

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

## 6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).*

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## **7. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte (código: 23100), a ser instalada no Campus Principal, Avenida Padre Cícero 3917 Bloco A, São José - Juazeiro do Norte/CE, CEP: 30380650, mantida pela UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA., com sede no município Belo Horizonte, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO (código: 1430438; processo: 201802841), CIÊNCIAS CONTÁBEIS (código: 1430446; processo: 201802843), ENGENHARIA CIVIL (código: 1430480; processo: 201802854), ENGENHARIA ELÉTRICA (código: 1430482, processo: 201802856) ENGENHARIA MECÂNICA (código: 1411794, processo: 201802858) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final, constante art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*“Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I- obtenção de CC igual ou maior que três;*

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

#### 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte (código: 23100), a ser instalada no Campus Principal na Avenida Padre Cícero, Numero: 3917 Bloco A - de 3027 ao fim - lado ímpar - São José - Juazeiro do Norte/CE, CEP. 63024-015, mantida pelo UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em ADMINISTRAÇÃO (código: 1430438; processo: 201802841), CIÊNCIAS CONTÁBEIS (código: 1430446; processo: 201802843), ENGENHARIA CIVIL (código: 1430480; processo: 201802854), ENGENHARIA ELÉTRICA (código: 1430482, processo: 201802856) ENGENHARIA MECÂNICA (código: 1411794, processo: 201802858) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

#### Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada no período 3 a 7 de fevereiro de 2019, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,80
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,63
Conceito Final Contínuo: 4,01	
Conceito Final Faixa: 4,0	

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela IES, obtiveram os seguintes resultados:

Curso	Curso 1	Curso 2	Curso 3	Curso 4	Curso 5
Curso	Administração 201802841 cod. 1430438 Bacharelado	Ciências Contábeis 201802843 cod. 1430446. Bacharelado.	Engenharia Civil 201802854 cod. 1430480. Bacharelado	Engenharia Elétrica 201802856 Cód. 1430482. Bacharelado	Engenharia Mecânica 201802858 cod. 1430483 Bacharelado
Despacho	Parcialmente	Parcialmente	Parcialmente	Parcialmente	Parcialmente

Saneador	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório.	Satisfatório.	Satisfatório.
Conselho Federal	Prazo expirado para manifestação	Prazo expirado para manifestação	Prazo expirado para manifestação	Prazo expirado para manifestação.	Prazo expirado para manifestação.
Período da Avaliação <i>in loco</i>	02/12/2018 a 05/12/2018	02/12/2018 a 05/12/2018	10/02/2019 a 13/02/2019	03/02/2019 a 06/02/2019	16/12/2018 a 19/12/2018
Dimensão 1 (indicadores)	3,87 indicadores insatisfatórios. 2.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado,	4,07 indicadores insatisfatórios. 2.7. Estágio curricular supervisionado.	4,47	4,80	4,40
Dimensão 2 (indicadores)	3,00 indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	3,63. indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	4,50. indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	4,50. indicadores insatisfatórios. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	3,50. indicadores insatisfatórios. 3.8. Experiência no exercício da docência superior. 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.
Dimensão 3 (indicadores)	4,71.	4,75.	4,90	5,00	4,78.
Conceito de Curso	4,00	4,00	5,0	5,00	4,00

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte e também à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados.

Diante do exposto, considerando o conceito 4 (quatro) atribuído à IES e os conceitos de 4 (quatro) e 5 (cinco) atribuídos aos cursos, apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada na Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bloco A, de 3.027 ao fim, lado ímpar, bairro São José, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente